



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020**

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, torna público que, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pelo Decreto nº 17.474/2020, fará realizar, baseada no processo 05.450/2020, licitação na modalidade do **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço por item, regida pela Lei 10.520, de 17-07-02, Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, objetivando a aquisição do objeto descrito na Cláusula I do presente, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos e **DECRETO Nº 15.941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**.

**O presente edital é com reserva de cota de até 25% PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com prioridade de contratação para as empresas sediadas local, conforme disposto nos Artigos 47 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e alínea "b, inciso II, artigo 1º e 6º do Decreto Municipal 15.941/2017.**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Presencial será realizado através de sessão pública no endereço indicado: Av. Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo, Espírito Santo.

**1.2.** Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes, referentes à:

- a)** Proposta Comercial;
- b)** Documentação Habilitatória;

**1.3.** Toda documentação constante no item 1.2 deverá ser entregue diretamente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, onde será realizado o protocolo dos envelopes até as 13:00 do dia 27/08/2020.

**1.3.1.** Ressaltamos que será considerado o horário que será registrado nos envelopes, como horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes, que não poderá ultrapassar as 13H 00 MIN.

**1.4.** Serão observados as seguintes datas e horários para os procedimentos:

|                                  |                                               |
|----------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO DOS ENVELOPES:</b>  | <b>DIA 27/08/2020 – até no máximo – 13:00</b> |
| <b>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b> | <b>DIA 27/08/2020 – às 13:30</b>              |

**1.4.1.** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail.

### **1.5. Das Retiradas do Edital:**

**1.5.1.** As pessoas e/ou empresas interessadas em participar do presente certam poderão retirar o edital, documentos integrantes e demais anexos, **GRATUITAMENTE** através do site: [www.castelo.es.gov.br/licitacoes](http://www.castelo.es.gov.br/licitacoes) ou deverão comparecer na Sala de Licitações e Compras no endereço indicado no item 1.1, em dias úteis, no horário de 07 as 16:00 horas, com pendrive para obtenção da cópia digitalizada.

### **2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**2.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis anteriores **à data fixada para abertura da sessão pública**, através de e-mail [licitacao@castelo.es.gov.br](mailto:licitacao@castelo.es.gov.br), ou ainda, entregue no endereço especificado no item 1.1 deste edital, no setor – COMPRAS E LICITAÇÕES, telefones (28) 3542 8514 ou 3542 8520.

**2.2.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através do e-mail cadastrado no tem 2.1.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**2.3.** Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br), bem como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto do presente Pregão aquisição necessária de material Médico para atendimento aos pacientes com a doença pandêmica COVID – 19, garantindo a proteção necessária aos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde de Castelo/ES, conforme especificado no Anexo 02 e Termo de Referência Anexo 08.

### **4. DOS VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor global máximo para o item/lote é o previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**4.2.** As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta da respectiva dotação (ões), orçamentária(s) do(s) órgão(s) que da ata se utilizar(em) específica(s) no tempo da ordem da emissão de fornecimento a saber:

| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>FICHA</b> | <b>FONTES DE RECURSOS</b> |
|-----------------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|
| 016.005.10.0054.2.714       | 33903000000                | 145          | 121400000000              |

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem todas as condições contidas neste Edital, e seus anexos, além das disposições legais, independentemente da transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, sendo vedada a participação de empresa:

- a)** que não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b)** que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Castelo;
- c)** declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d)** que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/1993;
- e)** que se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;
- f)** que esteja constituída sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas.

**5.2.** A entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no Edital, acatando com as condições previstas neste edital e seus anexos;

**5.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

**5.4.** A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

**5.4.1.** Os serviços ofertados deverão atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

**5.4.2.** Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a data marcada para realização da sessão pública. **As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Castelo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário das 7:00 às 16:00 horas nos dias úteis.**

**6.1.1.** A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão, assim como o telefone e o endereço eletrônico do impugnante.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**6.2.** Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico ou documental, devendo constar:

- a) habilitação jurídica conforme consta no item 11.2 do Edital;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador;
- e) na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

**6.2.1.** O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

**6.3.** Decairá do direito de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no item 6.1 do Edital.

**6.4.** Caberá à pregoeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Assessoria Jurídica decidir pela impugnação.

**6.5.** Acolhida a impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.5.1.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

**6.5.2.** Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, o processo será encaminhado para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão daquela.

**6.6.** É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá o Pregoeiro ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

**6.7.** As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os representantes deverão apresentar ANTES DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01, o seu credenciamento.

**7.2.** Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e consequente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo ser apresentados em **original** ou **cópia autenticada** os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, ou;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação com foto, do representante.

**7.3.** Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar:

- a) Instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, **(com reconhecimento de firma)**; ou ainda mediante **Termo de Credenciamento – Anexo II**, que comprove a outorga de poderes específicos e necessários para prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação;
- b) Documentos de qualificação jurídica da empresa conforme alíneas “a” a “d” do item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga **(cópia autenticada ou original)**;
- c) Documento de identidade, com foto, do credenciado constituído **(cópia autenticada ou original)**.

**7.4.** Os documentos de credenciamento (procurações e cartas credenciais) serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

**7.5.** A ausência do representante ou credenciado, a não apresentação ou ainda a incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos envelopes, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, não sendo permitida a oferta de lances e refutações orais.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**7.6.** Será permitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante especificamente designado, de cada proponente na sala de licitação.

**7.7.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

**7.8.** Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante

**7.9.** Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS – ANEXO III (MODELO)**.

**7.9.1.** Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração referente ao Anexo III deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº **001 – PROPOSTA** e nº **002 – HABILITAÇÃO**.

**7.9.2.** Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o Anexo III em envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**ENVELOPE DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 070/2020**  
**ABERTURA: 27/08/2020 AS 13:30**  
**NOME DO PARTICIPANTE**

**7.10.** Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no Anexo III, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

**7.11.** A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO**

**8.1.** No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo e no item 1 deste Edital, o Pregoeiro receberá dos licitantes os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), que deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados, rubricados no fecho e indevassáveis, os quais deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**ENVELOPE DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 070/2020**  
**ABERTURA: 27/08/2020 AS 13:30**  
**NOME DO PARTICIPANTE**

**ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**ENVELOPE DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 070/2020**  
**ABERTURA: 27/08/2020 AS 13:30**  
**NOME DO PARTICIPANTE**

**8.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3.** O Envelope nº 001 – PROPOSTA – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 9 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 11 deste Edital.

**8.4.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 01)**

**9.1.** No Envelope nº 001 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo sob pena de desclassificação, ao que se segue:



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**9.2.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo no mínimo a Razão Social do proponente e CNPJ, ser redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, datada e assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

**9.2.1.** O proponente deverá utilizar as informações constantes no modelo de proposta apresentado como ANEXO IV deste Edital, sob pena de desclassificação.

**9.2.2.** A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, o valor unitário e total do item ofertado e valor global da proposta, em reais, e por extenso.

**9.2.2.1.** A proposta escrita deverá indicar o PREÇO UNITÁRIO e TOTAL DO ITEM, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, que nunca deverá ser superior aos valores estabelecidos como máximos no Anexo IV – PROPOSTA COMERCIAL, deste Edital.

**9.2.2.2.** A PROPOSTA DEVERÁ SER VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

**9.3.** O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

**9.3.1.** Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

**9.4.** Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**9.5.** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso apresente mais de uma, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

**9.6.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**9.7.** É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

#### **9.8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (somente no uso do direito a preferência).**

**9.8.1.** Os licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS** no **Envelope nº. 01**, os seguintes documentos:

**a)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme **ANEXO V**;

**b)** Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006

#### **9.9. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE Nº.01**

**9.9.1.** Os envelopes serão submetidos aos presentes para que seja constatada a sua inviolabilidade, e após, serão abertos na presença dos interessados;

**9.9.2.** O Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes credenciados rubricarão todos os documentos apresentados, os quais serão a seguir colocados a disposição dos licitantes presentes para conhecimento, rubrica e eventuais observações;

**9.9.3.** Identificado à empresa vencedora da etapa de lances, prosseguirá a abertura dos demais.

#### **10. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, conforme condições definidas neste edital e seus anexos.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**10.2.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

**10.3.** Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos;
- b) Apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d) Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação;
- f) Apresentar preço simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;
- g) Apresentar valor unitário e global superior ao limite estabelecido no Termo de Referência.

**10.4.** Em caso de discrepância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o de menor valor. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

**10.4.1.** Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que o Pregoeiro e Equipe de Apoio deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

**10.5.** Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**10.5.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.6.** Arrematado o objeto da licitação, deverá o licitante arrematante encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da Sessão Pública de disputa, nova proposta de preço atualizada junto a planilha referencial atualizada, (Modelo Anexo IV) que reflita o valor adequado ao último lance ofertado, podendo ser enviada via e-mail.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**11.1.** Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

**11.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **certificação digital** ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet", ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos.

**11.1.2.** Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

**11.1.3.** Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à isenção, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

**11.1.4.** Preferencialmente, todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial descrita anteriormente, numeradas e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório.

**11.1.5.** O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.2.** Para HABILITAÇÃO JURÍDICA deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados. **11.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**11.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidada, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei nº 11.127, de 28



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**11.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

**11.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.5.** A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial.

**11.2.5.1.** Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

**11.2.6.** Quando procurador, cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, acompanhado dos documentos solicitados nos itens acima.

**11.3.** Será inabilitada a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

**11.4.** Caso quaisquer das documentações ora exigidas, já tenham sido apresentadas no momento do credenciamento, fica dispensada de nova apresentação.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.5.** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários
- c)** Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d)** Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e)** Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

**11.6. A MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

**11.6.1.** Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**11.6.3.** Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.6.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.7.** Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

**11.7.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**11.7.1.1.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I)** cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

**II)** sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

**11.8.** Na hipótese de a proposta apresentada ou a soma dos itens arrematados pelo licitante vencedor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado da **nota explicativa** e dos termos de abertura e encerramento do livro diário já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir. **No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);**

**11.8.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**11.8.1.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

**a)** Publicados em Diário Oficial; ou

**b)** Publicados em jornal de grande circulação; ou

**c)** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**11.8.1.2.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

**a)** Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**11.8.1.3.** Sociedade criada no exercício em curso:

**a)** Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**11.8.2.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

#### **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

#### **Índice Solvência Geral (ISG)**

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

#### **Índice de Endividamento Geral (IEG)**

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 1,0$$

**11.8.2.1.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme ANEXO VI.

**11.8.2.2.** A equipe de pregão, reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**11.8.3.** Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no item 11.8.2 é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.10.** Declaração Expressa, aceitando as condições do edital, declarando a inexistência de fato impeditivo à licitação, bem como que não emprega no quadro funcional da empresa menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo proposto no ANEXO.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.11.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Castelo, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

**11.11.1.** O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

**11.11.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

**11.11.3.** Será inabilitado a licitante que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.

#### **12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo

**12.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**12.1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.2.** Será inabilitado a licitante que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.

**12.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

**12.4.** Para a Emissão do Contrato, Autorização de Fornecimento e Empenho será utilizado pela Prefeitura o número do CNPJ informado no subitem 11.5 "a" do Edital.

#### **13. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

**13.1.** Na data, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, se for o caso, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances) e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**13.2.** Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III), além de dois envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços e em outro a documentação de habilitação.

**13.3.** Em seguida, o Pregoeiro dará ciência aos presentes do recebimento dos envelopes dos interessados ausentes, declarando que seus autores não poderão ofertar lances, direito este reservado somente aos licitantes presentes ou devidamente representados, desde que, estejam credenciados conforme previsto no subitem 07 do presente edital.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**13.4.** Sob a posse dos envelopes devidamente lacrados e identificados, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope de nº **01 – PROPOSTA COMERCIAL** que após análise, serão rubricadas por todos os licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**13.5.** Serão classificadas as propostas com preço até 10% (dez por cento) superior à oferta de menor valor. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, serão classificadas as melhores propostas até o máximo de 3 (três).

**13.6.** Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**13.6.1.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.

**13.6.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**13.6.3.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**13.6.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor valor registrado.

**13.6.5.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado durante a sessão.

**13.6.6.** Será considerado arrematante da etapa de lances, o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.

**13.7.** Encerrada a etapa de lances quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberto à opção para o Pregoeiro **"convocar"** a ME/EPP para novo lance, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

**13.7.1.** Havendo proposta registrada por ME/EPP igual ou até 5% superior a melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**13.7.1.1.** Será oportunizado a ME/EPP o exercício do direito de preferência, que consiste na possibilidade de apresentar proposta de preço inferior ao lance da empresa mais bem classificada que não se enquadra como ME/EPP e declarada arrematante do item.

**13.7.1.2.** O novo valor proposto pela ME/EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**13.7.1.3.** Havendo o exercício de preferência pela ME/EPP, a Pregoeira passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**13.7.1.4.** Caso a ME/EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o Pregoeiro convocará as ME/EPP'S remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 13.7.1, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**13.7.1.5.** Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**13.7.1.6.** Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME/EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

**13.7.1.7.** Ainda deverão ser observadas as imposições previstas pelos no Art. 6º, "b", do Decreto Municipal Nº 15.941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017;



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**13.8.** Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para o Município, observado todas as exigências estabelecidas anteriormente.

**13.8.1.** Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo proposto em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora da etapa de lances, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

**13.8.2. O Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação da Proposta de Preços apresentada.**

**13.9.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

**13.10.** Classificada a proposta de menor preço, será aberto o **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO**, do licitante que a tiver formulado, para análise da documentação de habilitação exigidas no edital.

**13.11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

**13.12.** Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todas as licitantes presentes.

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente durante a sessão pública.

**14.1.1.** A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.1.2.** Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

**14.1.3.** Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do Diário Oficial a apresentar, caso assim o desejem, contrarrazões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2.** O Pregoeiro receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente, a qual caberá decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando esta mantiver sua decisão.

**14.3.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**14.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**14.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

**14.6.** Os memoriais das **razões do recurso e contrarrazões** deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro devendo ser protocolizados junto o Protocolo Geral da Prefeitura de Castelo no Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo, Espírito Santo.

**14.7.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações, em dias úteis nos horários de 07h00min às 16h00min.

**14.7.1.** Havendo interesse em cópias do processo, o licitante deverá proceder solicitação por escrito e protocolado, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente.

**15.2.** Estando regulares os atos praticados, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **16. DA AMOSTRA**

**16.1.** As amostras solicitadas deverão ser apresentadas apenas pela licitante classificada em primeiro lugar e deverão ser entregues no prazo de até 5(cinco) dias úteis contados do dia da realização do certame;

**16.2.** A amostra deverá estar em embalagens e/ou apresentação na qual será entregue, podendo levar à desclassificação aquela que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

**16.3.** A marca do item da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preço, sob pena de desclassificação;

**16.4.** A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega da amostra pela PROPONENTE, para realizar os exames necessários para aceitação, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

**16.5.** Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada, e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeito às mesmas condições daquela, e assim sucessivamente;

**16.6.** As adjudicações dos itens somente ocorrerão após a análise das amostras;

**16.7.** Caso a(s) amostra(s) seja(m) compatível(eis) com as características previstas no Termo de Referência, poderão ser devolvidas ou descontadas do quantitativo devido a Secretaria;

**16.8.** Deverão ser apresentadas amostras para todos os produtos, sendo 01 (uma) amostra de cada produto.

#### **17. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** A entrega do material deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento de material emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do material ser realizada no máximo em 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/Empenho, não ocorrendo a entrega do material o fornecedor deverá se justificar perante o Município no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), devendo o Município de Castelo se manifestar a cerca da dilação do prazo de entrega.

**17.2.** A entrega do material será entregue no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha Nº 103 – Fundos, com funcionamento de segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

**17.3.** Não será admitida a entrega do objeto pela contratada sem que esta esteja de posse da nota de empenho.

**17.4.** O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

**17.5.** Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05(cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

**17.6.** O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de erro, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

**17.7.** Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

**17.8.** O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

**17.9.** Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

**17.10.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue;

**17.11.** Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

**17.12.** A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) produtos(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do produto ou a sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**17.13.** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

**17.14.** Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura as faculdades previstas no art.18 da mesma lei.

**17.15.** A entrega dos produtos deverão ser de forma única e imediata.

**17.16.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Castelo.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições, bem como, comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços contratados.

**18.2.** O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível da qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**18.3.** A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município.

**18.4.** O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

**18.5.** À contratante será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

**18.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

**18.7.** A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato;

**18.8.** Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

**18.9.** A fiscalização rejeitará o objeto, fornecido em desacordo com o Contrato;

**18.10.** Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar o ateste das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

**18.11.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**18.12.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos observados.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**19.2.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Castelo e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais

**a)** Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

**b)** Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**c)** Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado. **d)** Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**e)** Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**19.3.** A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

**19.4.** Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

**19.5.** A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

**a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.

**b)** MULTA POR MORA – 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

**c)** MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

**d)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

**e)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

**19.6.** Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

**19.7.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**19.8.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**19.9.** O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**19.10.** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação

**19.11.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**19.12.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**19.13.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

**19.14.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**19.15.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**19.16.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**19.17.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

**19.18.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

**19.19.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 19.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**19.20.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.21.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DA GARANTIA**

**20.1.** A data de validade dos produtos a ser entregue no almoxarifado não poderá ser inferior a data de fabricação impressa na embalagem ou mais próxima possível;

**20.2.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos com defeito no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE;

**20.3.** Durante o período da garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete;

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**22.1.** As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento/Contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**23.3.** A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente ao fornecimento do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**23.4.** Fica assegurada ao fornecedor, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o reestabelecimento do equilíbrio-financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

**23.5.** A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.6.** A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**23.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, igualdade, a finalidade e a segurança do fornecimento.

**23.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

**23.11.** O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**23.12.** É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

**23.13.** Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**23.14.** A licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitada no presente certame.

**23.15.** Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**23.16.** Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente da Administração Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

**23.17.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**23.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**23.19.** O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site oficial do município [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br), link licitações.

**23.20.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**23.21.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**23.22.** Fica estabelecido que as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no Foro da cidade de Castelo/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.23.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Credencial

ANEXO III – Cumprimento aos requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO VII – Declaração Expressa, quanto ao aceite às condições do edital, à inexistência de fato e emprego de menores.

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Castelo, ES, 19 de agosto de 2020.

**Pregoeiro:**

Cleidiano Alochio Coaioto

**Equipe de Apoio:**

Camila Grillo Pin

Janaína Nicoli Rosa

Luís Léo Cruz

Katherine Aparecida Coaioto

Ana Paula Dalvi Rosa

Rosanea Fornaciari Garcia

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**

Pregoeiro



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo refere-se a aquisição necessária de material Médico para atendimento aos pacientes com a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde de Castelo/ES.

### **2 – DO OBJETIVO**

2.1. Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, de entrega IMEDIATA e ÚNICA, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando o cenário atual de saúde pública, em referência a situação de pandemia ao novo coronavírus, aquisição de materiais médicos que integram a relação de itens fundamentais para os serviços de saúde, são necessárias para poderem realizar o atendimento aos pacientes com a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde de Castelo/ES.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo (Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020):

**“Art. 1º Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.”**

Assim, se faz necessária a compra dos materiais abaixo descritos.

### **RECURSO COVID 19**

### **4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1. As especificações e quantidade do material deverá obedecer ao anexo 1(Solicitação Nº296/2020) deste Termo de Referência.

| <b>Item</b> | <b>Especificação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Un.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Unitário</b> | <b>Total</b>   |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|-----------------|----------------|
| <b>01</b>   | AVENTAL CIRÚRGICO EM FIBRAS SINTÉTICAS -TAM GG<br><br>Avental, cirúrgico, fabricado em não tecido de fibras sintéticas (sms) 50g/m², não tecido sms barreira bacteriológica; antiestático, antialérgico e atóxico; hidro-repelente; repelência a álcool; não propaga chamas; descartável; impermeável, unisexo, manga longa com elástico nos punhos, gola alta (tipo careca), abertura posterior com tiras de ajuste na cintura e pescoço, comprimento longo, na cor branca. em conformidade com a anvisa e ministério da saúde. | UN         | 10.000        | R\$ 15,73       | R\$ 157.300,00 |



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |       |           |                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------|-----------------------|
| <b>02</b>          | MASCARA DESCARTÁVEL (CX C/ 50UN) M.C<br><br>Com elástico, tripla, filtro bacteriológico 98%/99%, polipropileno 100%, de uso único, não inflamável, clip nasal, filtroimpermeável, não estéril, não irritante, alta filtração, 3 camadas, cor branca. Validade mínima de 2 anos. Registro anvisa/ms.                                                   | CX | 1.000 | R\$ 64,49 | R\$ 64.490,00         |
| <b>03</b>          | MASCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO PFF-2/N95<br><br>máscaras descartáveis de proteção pff-2/ n95– proteção contra o bacilo mycobacterim tuberculosis, fabricado em não tecido prolipopileno, duas tiras elástica para fixação, possuir no mínimo 4 camadas, confortável, clip nasal. Registro anvisa/ms, cor branca–prazo de validade mínima de 02 anos. | UN | 3.000 | R\$ 10,37 | R\$ 31.110,00         |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |       |           | <b>R\$ 252.900,00</b> |

## 5.DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTOS(S)

5.1. O material deverá ser entregue obedecendo ao previsto na Ordem de Fornecimento de Material.

5.2. Os materiais do presente termo de referência serão recebidos conforme emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento da nota de empenho.

5.3. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha Nº 103 – Fundos, com funcionamento de segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

5.4. O produto deverá ser entregue acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço simples, quanto ao modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

## 6 – DA GARANTIA

6.1. A data de validade dos produtos a ser entregue no almoxarifado não poderá ser inferior a data de fabricação impressa na embalagem ou mais próxima possível;

6.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos com defeito no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.3. Durante o período da garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete;

## 7 – DA AMOSTRA

7.1. As amostras solicitadas deverão ser apresentadas apenas pela licitante classificada em primeiro lugar e deverão ser entregues no prazo de até 5(cinco) dias úteis contados do dia da realização do certame;

7.2. A amostra deverá estar em embalagens e/ou apresentação na qual será entregue, podendo levar à desclassificação aquela que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

7.3. A marca do item da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preço, sob pena de desclassificação;



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

7.4. A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega da amostra pela PROPONENTE, para realizar os exames necessários para aceitação, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

7.5. Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada, e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeito às mesmas condições daquela, e assim sucessivamente;

7.6. As adjudicações dos itens somente ocorrerão após a análise das amostras;

7.7. Caso a(s) amostra(s) seja(m) compatível(eis) com as características previstas no Termo de Referência, poderão ser devolvidas ou descontadas do quantitativo devido a Secretaria;

7.8. Deverão ser apresentadas amostras para todos os produtos, sendo 01 (uma) amostra de cada produto.

## **8 – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

8.1. A entrega do material deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento de material emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do material ser realizada no máximo em 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/Empenho, não ocorrendo a entrega do material o fornecedor deverá se justificar perante o Município no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), devendo o Município de Castelo se manifestar a cerca da dilação do prazo de entrega.

8.2. A entrega do material será entregue no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha Nº 103 – Fundos, com funcionamento de segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

8.3. Não será admitida a entrega do objeto pela contratada sem que esta esteja de posse da nota de empenho.

8.4. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.5. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05(cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.6. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de erro, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.7. Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.8. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

8.9. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.10. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.11. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

8.12. A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) produtos(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do produto ou a sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

8.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

8.14. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura as faculdades previstas no art.18 da mesma lei.

8.15. Os produtos devem estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- Às normas da ABNT, INMETRO e ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

8.16. A entrega dos produtos deverão ser de forma única e imediata.

## **9 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

9.1. O fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado por um representante do Fundo Municipal de Saúde de Castelo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

9.3. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.4. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.5. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte o material, fornecido em desacordo com o Contrato;

9.6. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar o ateste das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

## **10 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Terá como fiscal a servidora **Maria Luíza Calegario** e a servidora **Patricia Vicentini Barbosa** que deverão acompanhar o pedido de compra.

10.2. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

10.3. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 11.3. Entregar os produtos especificados no local determinado pela CONTRATANTE, conforme solicitado no Edital.
- 11.4. A Contratada obriga-se a: Prestar o serviço conforme as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 11.5. A Contratada responsabilizar-se-á pela reposição do material e/ou em caso de defeito.
- 11.6. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.7. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.9. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.14. Apresentação atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 11.15. Alvará de Licença Sanitária expedido pelo órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, em estrita conformidade com o art. 2º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976.
- 11.16. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo sua atividade/classe estar de acordo com o item ofertado na proposta de preço, em estrita conformidade com o art. 3º da Resolução Da Diretoria Colegiada – RDC / ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 e Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 30, Inciso IV;
- 11.17. Registro do produto ofertado na ANVISA, nº do lote, data de validade do registro.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 12.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

12.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazo de validade e entrega;

12.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

12.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

12.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

**a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

**b)** MULTA POR MORA – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

**c)** MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

**d)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

**e)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos;

13.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação;

### **14 – DA FORMA DE PAGAMENTO**



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

14.1 Os pagamentos serão efetuados mediante ao fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo ICMS nº42/2009 – CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

14.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

14.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

14.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

14.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

## **15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.**

15.1.O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

15.2. Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

15.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o(s) objeto(s) da contratação;

15.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta de dotações orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e informada pelo setor de Contabilidade, através do **RECURSO COVID 19**.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a “ESPECIFICAÇÃO” e a “MARCA” dos produtos ofertados.

## **18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1. O Termo de Referência foi elaborado pela servidora Rosanea Fornaciari Garcia, funcionária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelo/ES.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

## 19. APROVAÇÃO

19.1. Aprovo o presente termo de referência:

Castelo – ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nayara Benfica Pires Puziol  
Secretária Municipal de Saúde  
**SEMSA**



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

**Assunto:** Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº. 000/2020.

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ (nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem pelo presente informar que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica citada no certame em epígrafe regido pelo Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2020, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente. (Local e Data)  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

##### **À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**

Pregão Presencial nº. 000/2020

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**ANEXO IV**  
**“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 000/2020

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., e inscrição estadual nº ....., para ....., objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

**COTA PRINCIPAL**

| Item               | Quant | Unid | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| 01                 | 7.500 | Un   | AVENTAL CIRÚRGICO EM FIBRAS SINTÉTICAS - TAM GG<br><br>Avental, cirúrgico, fabricado em não tecido de fibras sintéticas (sms) 50g/m², não tecido sms barreira bacteriológica; antiestático, antialérgico e atóxico; hidro-repelente; repelência a álcool; não propaga chamas; descartável; impermeável, unisexo, manga longa com elástico nos punhos, gola alta (tipo careca), abertura posterior com tiras de ajuste na cintura e pescoço, comprimento longo, na cor branca. em conformidade com a anvisa e ministério da saúde. |       |                |             |
| <b>Valor Total</b> |       |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                |             |

**RESERVA DE COTA – EXCLUSIVOS PARA ME E EPP**

| Item | Quant | Unid | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| 01   | 2.500 | Un   | AVENTAL CIRÚRGICO EM FIBRAS SINTÉTICAS -TAM GG<br><br>Avental, cirúrgico, fabricado em não tecido de fibras sintéticas (sms) 50g/m², não tecido sms barreira bacteriológica; antiestático, antialérgico e atóxico; hidro-repelente; repelência a álcool; não propaga chamas; descartável; impermeável, unisexo, manga longa com elástico nos punhos, gola alta (tipo careca), abertura posterior com tiras de ajuste na cintura e pescoço, comprimento longo, na cor branca. em conformidade com a anvisa e ministério da saúde. |       |                |             |
| 02   | 1.000 | Un   | MASCARA DESCARTÁVEL (CX C/ 50UN) M.C<br><br>Com elástico, tripla, filtro bacteriológico 98%/99%, polipropileno 100%, de uso único, não inflamável, clip nasal, filtroimpermeável, não estéril, não irritante, alta filtração, 3 camadas, cor branca. Validade mínima de 2 anos. Registro anvisa/ms.                                                                                                                                                                                                                              |       |                |             |
| 03   | 3.000 | Un   | MASCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO PFF-2/N95<br><br>máscaras descartáveis de proteção pff-2/ n95– proteção contra o bacilo mycobacterim tuberculosis, fabricado em não tecido prolipopileno, duas tiras elástica para fixação, possuir no mínimo 4 camadas, confortável, clip nasal. Registro anvisa/ ms, cor branca–prazo de validade mínima de 02 anos.                                                                                                                                                                           |       |                |             |



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Valor Total</b> |  |
|--------------------|--|

Igualmente, declaramos que:

**a)** Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;

**b)** As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;

**c) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.**

Por necessário informamos que:

**a)** Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) ....., portador (a) da cédula de identidade nº ..... e do CPF-MF nº ....., com endereço ....., telefone (s) ..... e e-mail .....

**b)** Nosso domicílio bancário é ..... (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente) .....

**c)** Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.

**d)** Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Presencial nº. 000/2020 e seus Anexos.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

#### **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

#### **À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**

Pregão Presencial nº. 000/2020

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

## ANEXO VI

### DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**Pregão Presencial Nº. \_\_\_\_/2020.**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social)\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

|                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |  |                                |  |                             |  |                             |  |                  |  |                         |  |                              |  |                         |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--|--------------------------------|--|-----------------------------|--|-----------------------------|--|------------------|--|-------------------------|--|------------------------------|--|-------------------------|--|
| <p><b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</b></p> $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} =$ <p>AC= Ativo Circulante<br/>RLP = Realizável a Longo Prazo<br/>PC= Passivo Circulante<br/>ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p><b>Igual ou maior que 1,0</b></p> | <p><b>ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)</b></p> $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} =$ <p>PC = Passivo Circulante<br/>ELP = Exigível a Longo Prazo<br/>AT = Ativo Total</p> <p><b>Igual ou menor que 1,0</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |  |                                |  |                             |  |                             |  |                  |  |                         |  |                              |  |                         |  |
| <p><b>ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL</b></p> $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} =$ <p>AT = Ativo Total<br/>PC = Passivo Circulante<br/>ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p><b>Igual ou maior que 1,0</b></p>                                                            | <p><b>OBS: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:</b></p> <table><tr><td>AC= Ativo Circulante</td><td></td></tr><tr><td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td><td></td></tr><tr><td>IF = Imobilizado Financeiro</td><td></td></tr><tr><td>IP = Imobilizado Permanente</td><td></td></tr><tr><td>AT = Ativo Total</td><td></td></tr><tr><td>PC = Passivo Circulante</td><td></td></tr><tr><td>ELP = Exigível a Longo Prazo</td><td></td></tr><tr><td>PL – Patrimônio Líquido</td><td></td></tr></table> | AC= Ativo Circulante |  | RLP = Realizável a Longo Prazo |  | IF = Imobilizado Financeiro |  | IP = Imobilizado Permanente |  | AT = Ativo Total |  | PC = Passivo Circulante |  | ELP = Exigível a Longo Prazo |  | PL – Patrimônio Líquido |  |
| AC= Ativo Circulante                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |  |                                |  |                             |  |                             |  |                  |  |                         |  |                              |  |                         |  |
| RLP = Realizável a Longo Prazo                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |  |                                |  |                             |  |                             |  |                  |  |                         |  |                              |  |                         |  |
| IF = Imobilizado Financeiro                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |  |                                |  |                             |  |                             |  |                  |  |                         |  |                              |  |                         |  |
| IP = Imobilizado Permanente                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |  |                                |  |                             |  |                             |  |                  |  |                         |  |                              |  |                         |  |
| AT = Ativo Total                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |  |                                |  |                             |  |                             |  |                  |  |                         |  |                              |  |                         |  |
| PC = Passivo Circulante                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |  |                                |  |                             |  |                             |  |                  |  |                         |  |                              |  |                         |  |
| ELP = Exigível a Longo Prazo                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |  |                                |  |                             |  |                             |  |                  |  |                         |  |                              |  |                         |  |
| PL – Patrimônio Líquido                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |  |                                |  |                             |  |                             |  |                  |  |                         |  |                              |  |                         |  |

(LOCAL E DATA)

Assinatura do Responsável da Empresa  
(identificação/qualificação)



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

## **ANEXO VII**

### **TERMO DECLARATÓRIO**

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, para fins de participação no **Pregão Presencial nº. 000/2020**, a empresa ..... (razão social)....., estabelecida na .....(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Declaramos, sob as penalidades legais, que aceitamos todas as condições do edital em epígrafe.
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Presencial;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- g) Se enquadra na condição de **ME** ou **EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

**OU**

h) **NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Por ser a expressão da verdade, eu ....., Carteira de Identidade nº. ...., CPF Nº. ...., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal  
(identificação/qualificação)

**OBS.:** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

## **ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO Nº XXX/2020**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO POR MEIO DA SEMSA E A EMPRESA XXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 27.165.638/0001-39, situado a Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Domingos Fracaroli** brasileiro, viúvo, agente político, inscrito no CPF sob o nº 493.280.427-04, RG sob o nº 282.778-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua José Alves Rangel, nº 111, Bairro Santo Andrezinho, nesta cidade de Castelo-ES por meio da **SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXX, nº. XXX – Bairro Centro, CEP. XX.XX-XXX, Castelo-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **XXX**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº XXX.X XX-X SSP/ES e do CPF/MF nº XX.XX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **(XXXXXXXXXX)**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a (XXXXXXXXXX), (número), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **(nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado a (XXXXXXXXXX), nº XXXX, Bairro: XXXXX, CEP XXXXX, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 000/2020, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações e Decreto Municipal 15.941/2017, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 000/2020 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Castelo, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

**4.1.** Constitui objeto do presente contrato, aquisição necessária de material Médico para atendimento aos pacientes com a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde de Castelo/ES.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.** O material deverá ser entregue obedecendo ao previsto na Ordem de Fornecimento de Material.

**5.2.** Os materiais do presente termo de referência serão recebidos conforme emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento da nota de empenho.

**5.3.** O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha Nº 103 – Fundos, com funcionamento de segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

**5.4.** O produto deverá ser entregue acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço simples, quanto ao modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

especificações do Termo de Referência.

**5.5.** A entrega do material deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento de material emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do material ser realizada no máximo em 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/Empenho, não ocorrendo a entrega do material o fornecedor deverá se justificar perante o Município no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), devendo o Município de Castelo se manifestar a cerca da dilação do prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano ou até quando se esgotar o objeto contratado, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

**6.2.** O início da vigência será contado a partir da data da assinatura do contrato.

**6.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei 8666/93.

**6.4.** Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Contrato em dia de expediente no órgão.

**6.5.** O prazo previsto no item 6.1 também admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO**

**7.1.** Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ XXX (XXXXX)**, de acordo com o descrito tabela abaixo:

| Item | DESCRIÇÃO  | UND | QTD | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|------------|-----|-----|-----------|-----------|
| 1    | XXXXXXXXXX | UND | XX  | R\$ -     | R\$ -     |

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- Funcional Programática:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recurso:

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**9.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

**9.3.** Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;

**9.4.** A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

**9.5.** Entregar o objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e seus Anexos;

**9.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.7.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**9.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**9.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**9.10.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**9.11.** Custear o transporte e a instalação do equipamento durante a prestação do serviço;

**9.12.** Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

**10.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

**10.3.** Atestar as Faturas ("Invoices")/Notas Fiscais;

**10.4.** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

**10.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1.** O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

**13.2.** O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta bancária**.

**13.3.** Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**13.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**13.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Castelo, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**14.2.** A fiscalização da contratação será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designado, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações.

**14.3.** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

**14.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**14.5.** Caberá ao fiscal designado, **sob as penas da lei**, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**16.1.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o produto sempre que houver vício, no prazo de (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE;

**16.2.** Durante o período da garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Presencial 000/2020, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

**b)** Multa:

**b.1** - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

**b.2** - MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

**c)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

**17.2.** Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

**a)** Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

**b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

**c)** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**d)** Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo;

**f)** Cometer fraude fiscal.

**17.3.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do **subitem 16.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea **b** do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

**17.4.** Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas **do subitem 16.2**.

**17.5.** O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**17.6.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

**17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - a) Devolução de garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de mobilização.
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1** A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, XXX, de XXXXXX de 2020.

**DOMINGOS FRACAROLI**  
PREFEITO

**NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**REPRESENTANTE LEGAL**  
EMPRESA XXXXXXXX  
**CONTRATADA**



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

## TESTEMUNHAS

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**DECRETO Nº 15.941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas compras públicas.

O **Prefeito do Município de Castelo**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Municipal nº 3.506 de 09 de outubro de 2014 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

**§ 1º** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Castelo;
- II - âmbito regional - limites geográficos da microrregião do Estado do Espírito Santo que o município pertence, conforme divisão administrativa constante na Lei Estadual nº 9.768/2011;

**Art. 2º** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração pública municipal deverá:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
- II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adêquem os seus processos produtivos;
- III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;
- IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local e regional dos bens e serviços a serem contratados; e
- V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial da Prefeitura municipal sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazo e condições de pagamento.

**Art. 3º** A Administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 4º** Nas licitações para contratação de serviços e obras, o município poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, determinando:

- I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
- II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização de cinco dias úteis, prorrogável por igual período;
- IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou, excepcionalmente, demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**§ 1º** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**§ 2º** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

**§ 3º** São vedadas:

- I - a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de empresas específicas;
- II - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- III - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- IV - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**Art. 5º** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a Administração pública municipal deverá estabelecer cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Os bens adquiridos na cota reservada não poderão exceder o limite de até 10% (dez por cento) do valor do bem adquirido na cota principal.

**§ 2º** O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

**§ 3º** O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**§ 4º** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**§ 5º** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**§ 6º** Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens da licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 3º.

**Art. 6º** Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 3º a 5º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação, que poderá ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa e empresa de pequeno porte local que tenha apresentado a melhor proposta, dentro do percentual especificado, será declarada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada no âmbito local, aplica-se, sucessivamente, o benefício para empresas sediadas no âmbito regional;

d) no caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 5º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos [arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**Art. 7º** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 20 de setembro de 2017.

**LUIZ CARLOS PIASSI**  
Prefeito



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 9.768

Dispõe sobre a definição das Microrregiões e Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Estado do Espírito Santo em consonância com os imperativos constitucionais promoverá uma atuação regionalizada, em sentido amplo de modo a:

- I** - estimular a participação social na definição das diretrizes e políticas regionais;
- II** - respeitar e compatibilizar a ação regional levando em consideração as suas repercussões locais e o ajuste necessário às peculiaridades dos municípios que comporão cada região, de modo a promover o desenvolvimento integrado entre municípios e regiões;
- III** - criar referências comuns do ponto de vista do espaço para todos os órgãos da administração estadual;
- IV** - elevar a qualidade dos serviços prestados, visando à integração de planos, recursos físicos e financeiros e de ações em parceria com os demais níveis do Poder Público;
- V** - afirmar o processo de planejamento democrático e participativo;
- VI** - estabelecer, com transparência, as ações norteadoras da descentralização regional;
- VII** - promover a integração das ações intersetoriais; e
- VIII** - estimular o desenvolvimento econômico e social em bases regionais.

**Art. 2º** Para fins de planejamento e organização das ações do Setor Público os municípios serão agregados em Macrorregiões de Planejamento, segundo:

- I** - elementos estratégicos, ancorados em tendências de peso e em fatos portadores de futuro;
- II** - seus fatores dinâmicos vinculados a cadeias produtivas, estrutura logística de transporte e comunicações e hierarquia urbana; e
- III** - capacidade de geração e retenção de renda nos espaços regionais, interiorizando o urbano e os serviços.

**Art. 3º** As Macrorregiões de Planejamento terão como base cidades regionais e compor-se-ão em Metropolitana, Norte, Central e Sul.

**Art. 4º** Ficam definidas as seguintes Microrregiões de Planejamento:

- I** - Metropolitana;
- II** - Central Serrana;
- III** - Sudoeste Serrana;
- IV** - Litoral Sul;
- V** - Central Sul;
- VI** - Caparaó;
- VII** - Rio Doce;
- VIII** - Centro-Oeste;
- IX** - Nordeste; e
- X** - Noroeste.

**Art. 5º** As Microrregiões de Planejamento, enquanto recortes territoriais das Macrorregiões de Planejamento devem objetivar:

- I** - a eficiência no processo de organização das ações do setor público; e
- II** - a realização das vocações produtivas dos espaços microrregionais combinada com a rede urbana.

**Parágrafo único.** Os municípios que integrarão cada Microrregião de Planejamento estão presentes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** As Macrorregiões de Planejamento terão incorporadas em seu bojo as seguintes Microrregiões de Planejamento:



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |

**I - Metropolitana:** Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana;

**II - Norte:** Nordeste e Noroeste;

**III - Central:** Centro-Oeste e Rio Doce; e

**IV - Sul:** Central Sul, Caparaó e Litoral Sul.

**Art. 7º** Ficam criados os Conselhos de Planejamento e Articulação Regional - CPAR, como organismos consultivos e de participação social tendo como base territorial as microrregiões a que se refere o artigo 4º.

**Art. 8º** Os Conselhos referenciados no artigo 7º serão regulamentados por Decreto, de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações na regionalização do Plano Plurianual de Aplicação – PPA 2012/2015 e leis orçamentárias subsequentes, obedecendo ao disposto nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as Leis Ordinárias nº 5.120, de 30.11.1995, nº 5.469, de 22.9.1997, nº 5.849, de 17.5.1999 e nº 7.721, de 12.01.2004.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de Dezembro de 2011.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**(Publicado no DOE – 28.12.2011)**

| <b>ANEXO ÚNICO, a que se refere o parágrafo único do artigo 5º</b> |                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Regiões de Planejamento</b>                                     | <b>MUNICÍPIOS</b>                                                                                                                                                |
| Metropolitana                                                      | Cariacica, Serra, Viana, Vitória, Vila Velha, Fundão e Guarapari                                                                                                 |
| Central Serrana                                                    | Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa                                                                                        |
| Sudoeste Serrana                                                   | Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante                                 |
| Litoral Sul                                                        | Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Marataízes e Presidente Kennedy                                                            |
| Central Sul                                                        | Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atílio Vivacqua, Mimoso do Sul, Apiacá e Jerônimo Monteiro                                                        |
| Caparaó                                                            | Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupí, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna e Ibatiba            |
| Rio Doce                                                           | Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama                                                                                                  |
| Centro-Oeste                                                       | Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã |
| Nordeste                                                           | Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança                                                |
| Noroeste                                                           | Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia                                                    |



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| licitação/Mod. Nº – <b>PP 070/20</b> |            |
| Nº do Processo – 08.816/2020         |            |
| Nº da Folha                          | Assinatura |